



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2023.**  
(Do Sr. Deputado **Mario Frias**)

Solicita a Excelentíssima Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes da Purificação Costa, informações a respeito da autorização, por parte do Ministério da Cultura, da emissão de passagens, e diárias para pessoas que não possuem vínculo oficial com o Ministério e suas Vinculadas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos a Vossa Excelência que seja encaminhado a Excelentíssima Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes da Purificação Costa, informações a respeito da autorização, por parte por parte do Ministério da Cultura, da emissão de passagens, e diárias para pessoas que não possuem vínculo oficial com o Ministério supracitado e suas Vinculadas.

De acordo com notícias compiladas da grande mídia e de redes sociais e portais oficiais de instituições vinculadas ao MinC, obtivemos informações que determinadas pessoas sem vínculo oficial com o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura e suas vinculadas, tem representando instituições de Estado em viagens por todo o Brasil, no que podemos citar de forma exemplificativa, mas não exauriente, a Sra. Maria Marighella, em suposta representação da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, e do Sr. João Jorge Rodrigues, que também vem atuando de forma supostamente clandestina em nome da Fundação Cultural Palmares - FCP, no que entendemos por bem, solicitar documentos e apresentar os seguintes questionamentos referentes ao tema proposto:

- 1- Requeremos informações com o envio de relatório nominal e específico de todos as passagens e diárias pagas no corrente ano pelo Ministério da Cultura e de todas as suas vinculadas até a chegada do presente requerimento a esse Ministério.
- 2- Requeremos informações com o envio de todos os planos de viagem realizados no corrente ano até a data do recebimento do presente requerimento nesse Ministério.

Importante destacar que informações disponibilizadas no portal de transparência do Governo Federal, não exime o requerido Ministério de apresentar os dados solicitados, no que requeremos que as informações pedidas sejam precisas e pormenorizadas.



## JUSTIFICAÇÃO

Causa-nos grande preocupação o recebimento de denúncias que afirmam que estão sendo emitidas passagens e diárias para pessoas alheias ao serviço público, com o subterfúgio que essas pessoas são indicadas para determinados cargos.

Oras! A mera indicação a cargo não é permissivo legal para o gasto de recursos públicos para viagens, deslocamentos e diárias de pessoas que não são tidos como servidores públicos e/ou agentes políticos na revestidura de cargo público.

Ademais, além de possível malversação do erário, temos notícias de que alguns indicados tem representado as instituições de Estado como se gestores empossados fossem, o que fere de morte importantes primados da administração pública, no que podemos citar de forma exemplificativa, o princípio da impessoalidade que estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado. Essa denúncia em particular será tratada por meio de denúncia específica.

Ainda no que se refere ao possível uso do erário para pagamento de diárias e passagens a pessoas sem vínculo oficial com órgãos desse Ministério, com o fim de fazer suposta representação, temos por bem nos atentar a possível crime de usurpação de função pública previsto no código penal:

*Art.328. Usurpar o exercício de função pública. Pena – Detenção, de três meses a dois anos e multa. Parágrafo Único: Se do fato o agente auferir vantagem. Pena – Reclusão, de dois a cinco anos e multa.*

Usurpar que é derivado do latim USURPARE, significa apossar-se sem ter direito. Usurpar a função pública é, portanto, exercer ou praticar ato de uma função que não lhe é devida.

O devido uso do erário, com zelo e responsabilidade é o minimamente esperado pelo gestor público, no que como parlamentar tenho o dever/poder de zelar e fiscalizar.

Por essa razão, solicitamos que sejam prestados os devidos esclarecimentos e o envio da documentação solicitada.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2023.

Deputado **MARIO FRIAS**  
PL/SP



---



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mario Frias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235079759100>

\* CD 235079759100\*  
  
ExEdit